

PROCESSOS N° 175/18 N° 176/18 PROTOCOLOS N° 14.948.603-8 N° 14.948.678-0

PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 67/18 APROVADO EM 19/04/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ADVENTISTA ALTO BOQUEIRÃO - EDUCAÇÃO

INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

RELATOR: MARCELO OLTRAMARI

EMENTA: renovação do reconhecimento. Atendimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 98/18 e nº 99/18–Sued/Seed, de 31/01/18, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no NRE de Curitiba em 28/11/17, de interesse do Colégio Adventista Alto Boqueirão – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, que solicitou à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

O Colégio Adventista Alto Boqueirão – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Bom Pastor, nº 606, município de Curitiba, mantido pela Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação, obteve o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 3929/14, de 31/07/14, pelo prazo de cinco anos, de 04/09/14 a 04/09/19 (fls. 214 e 250).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio das Resoluções Secretariais nº 445/01, de 23/02/01 e nº 1511/08, de 16/04/08, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3404/02, de 14/08/02. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante Resolução Secretarial nº 3912/08, de 28/08/08, pelo prazo de cinco anos, de 14/08/07 a 14/08/12 (fl. 246).



PROCESSOS N° 175/18 e Nº 176/18

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 1390/03, de 07/05/03, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2294/05, de 26/08/05. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante Resolução Secretarial nº 2875/11, de 06/07/11, pelo prazo de cinco anos, de 26/08/10 a 26/08/15 (fl. 213).

A Comissão de Verificação foi regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº 645/17 e nº 646/17, de 11/12/17, do NRE de Curitiba.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, encaminhou os pareceres técnicos referentes à análise dos relatórios circunstanciados da Comissão de Verificação, às fls. 261 e 296.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, às fls. 207 e 239, regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº 645/17 e nº 646/17, de 11/12/17, do NRE de Curitiba, de acordo com o disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos favoráveis em 11/12/17, aos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, e informou:

Melhorias no prédio

- . pintura das quadras poliesportivas;
- . Troca de pisos de sala de aula e corredores;
- . reforma dos banheiros;
- . Pintura geral de todo o prédio:
- . Trocas de piso do playgrond;
- . Construção de banheiros para cadeirantes (...);
- . Instalação de elevadores nos dois prédios (...).

Laboratório: O laboratório de Química, Física e Biologia mede 53.26 m² encontra-se situado no piso inferior B, contendo 2 bancadas de aula, 1 pia em cada; e 2 bancadas de apoio, com 1 pia em cada (...) Os espaços são adequados e estão de acordo com as indicações legais (...).



PROCESSOS N° 175/18 e N° 176/18

Biblioteca: Área Total = 192, 27 m² (...) tem disponível uma bancada para o atendimento dos alunos com 2 computadores e 1 impressora (...) possui acervo constantemente atualizado, sendo suficiente para atender a demanda do curso (...).

Laboratório de Informática: O laboratório de informática tem 45,57 m², funciona no piso térreo (...) são 20 computadores, 1 notebook, 52 tablets (...). Além de laboratório de informática o colégio dispõe de dois laboratórios móveis (...).

Espaço para Educação Física: Contamos com três quadras. O espaço é adequado para o nível de ensino, com quadras poliesportivas que são usadas para as aulas de Educação Física e também para recreação (...).

Acessibilidade: O Colégio atende a legislação quanto as normas de acessibilidade; possui **sanitários adaptados** e elevador (...).

Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e Licença Sanitária:

O Certificado de Vistoria nº 3.1.01.17.00001051717-38 expedido pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, datado de 21/09/17, com validade até 28/04/18, à fl. 260 (...). A Licença Sanitária expedida pela Prefeitura Municipal de Curitiba, Secretaria Municipal de saúde com o nº 06.815, datada de 24/11/17, com validade até 24/11/18 (...).

(...) Quadro de **Avaliação Interna** do Ensino Fundamental, fl. 267 e do Ensino Médio, fl. 235, abaixo descritos:

Ano Série Etapa	Matrícu	ılas				Desistentes					Tran	sferidos	•			Repro	ovados				Concluintes/egressos					
	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014			ANO 2012		ANO 2014		ANO 2016		ANO 2013			ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014		ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	
6º Ano	84	110	100	105	86	-	1	-	-	-	5	4	3	2	3	4	6	1	2	4	75	99	96	101	79	
7° Ano	88	112	113	94	95	1	-	-	-	-	3	4	2	1	2	7	16	2	7	3	77	92	109	86	90	
8º Ano	112	78	81	112	86	-	-	-	-	-	3	1	3	-	2	11	7	6	3	4	98	70	72	109	80	
9º Ano	88	95	66	72	107	-	-	-		-	2	5	3	2	4	9	12	5	6	4	77	78	58	64	99	

Ano Série Etapa Módulo	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Repro	ovados				Concluintes/egressos				
	ANO 2012	ANO 2013			ANO 2016	ANO 2012		ANO 2014	1	1.5	ANO 2012		ANO 2014	ANO 2015	200000000000000000000000000000000000000	ANO 2012	ANO 2013		ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	1000	ANO 2016
1ª EM	53	54	80	61	57	-	1	-	2	1	4	4	4	4	•	5	12	6	11	6	44	37	70	44	50
2ª EM	39	39	40	61	39	2	-	-	1	-	4	4	2	4	1	2	2	2	4	1	31	33	36	52	37
3ª EM	15	27	29	35	48	1	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	2	-	-	2	14	25	29	35	46



PROCESSOS N° 175/18 e Nº 176/18

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 11/12/17, ratificou as informações contidas nos relatórios circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fls. 294 e 259).

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelos Pareceres nº 198/18 e nº 199/18 - CEF/Seed, de 22/01/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, conforme alínea b, do inciso II, do artigo 8º da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Matrizes Curriculares, às fls. 231 e 270, são partes integrantes do Volume II, com as informações devidamente representadas.

Consta, às fls. 255 e 290, indicações de corpo docente com as habilitações específicas, em atendimento ao inciso IV, do art. 45 da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

Consta, às fls. 237 e 272, justificativa pelo atraso no encaminhamento da solicitação de renovação dos reconhecimentos no qual ocorreu em virtude de adaptações para acessibilidade e alterações realizadas para as exigências do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, em desacordo do art. 48, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR:

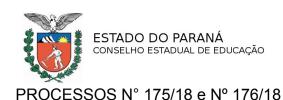
Art. 48 O pedido de renovação de reconhecimento de curso ou programa deve ser protocolado com pelo menos cento e oitenta dias antes de expirar o prazo de seu reconhecimento.

O credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica expira em 04/09/19. Portanto, a sua renovação deve ser solicitada cento e oitenta dias antes de expirar o prazo, nos termos do § 3°, do artigo 25, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR:

§ 3º O pedido de renovação de credenciamento deve ser protocolado com pelo menos cento e oitenta dias de antecedência do vencimento do ato de credenciamento ou da última renovação de credenciamento deste ato.

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar as datas de vencimento dos atos regulatórios do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.



III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Adventista Alto Boqueirão – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pela Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação, de 14/08/12, excepcionalmente, a 26/08/20;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Adventista Alto Boqueirão – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pela Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação, pelo prazo de cinco anos, de 26/08/15 a 26/08/20, de acordo com a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

Adverte-se à mantenedora e ao Colégio, de que devem observar o cumprimento dos prazos previstos nas Deliberações do CEE/PR que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, e à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento dos cursos;

b) providenciar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, considerando que o prazo expira em 04/09/19.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;



b) os processos à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marcelo Oltramari Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 19 de abril de 2018.

Sandra Teresinha da Silva Presidente em exercício